



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92*

**DECRETO N.º. 3.762/PMMA/2.017.**

**“REGULAMENTA O VALOR DAS AVALIAÇÕES PARA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS-ITBI NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º.** Fica regulamentado o art. 34 da Lei n.º. 045/PMMA/1993 do Código Tributário Municipal alterado pela Lei 1.256/PMMA/2013, reconhecendo o valor venal utilizado como parâmetro desde maio de 2016, dos imóveis rurais para base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI: Zona rural de Ministro Andreazza, por hectare:

<b>ACESSO</b>	<b>MINIMO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>MÁXIMO</b>	<b>2%</b>	<b>MÍNIMO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>MÁXIMO</b>
ÓTIMO	6.706,32	7.889,78	9.073,25	2%	134,13	157,80	181,47
MUITO BOM	6.404,48	7.531,16	8.660,83	2%	128,03	150,62	173,22
BOM	6.096,65	7.172,53	8.248,41	2%	121,93	143,45	164,97
REGULAR	5.486,99	6.455,28	7.423,57	2%	109,74	129,11	148,47
MAU	5.182,15	6.096,65	7.011,15	2%	103,64	121,93	140,22
PÉSSIMO	4.877,32	5.738,02	6.598,73	2%	97,55	114,76	131,97

**Art. 2.º.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 27 de março de 2.017.

**ARNALDO STRELOW**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 4192